

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE JUNHO DE 2000, ÀS
23:50 HORAS.

ATA Nº 084 - “C”

PRESIDENTE - DEPUTADO RIVA
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO HUMBERTO BOSAIPO
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO ELIENE (EM EXERCÍCIO)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão Extraordinária com a finalidade específica de apreciação, em Redação Final, do Projeto de Lei nº 139/00, Mensagem nº 21/00, que altera dispositivos da Lei nº 7.623, de 27 de março de 2000.

Solicito ao Deputado Eliene assumir a 2ª Secretaria.

(O SR. DEPUTADO ELIENE ASSUME A 2ª SECRETARIA.)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para a leitura da Ata.

O SR. 2º SECRETÁRIO - Não há Ata para ser lida, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para a leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Não há Expediente para ser lido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Encerrado o Pequeno Expediente, passemos à Ordem do Dia.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 139/00, Mensagem nº 21/00, de autoria do Poder Executivo:

Altera dispositivos da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos adiante indicados da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB, estabelece condições para o diferimento do ICMS em operações internas com os produtos agropecuários que elenca, fixa obrigações para os contribuintes substitutos nas operações com combustíveis e dá outras providências, que passam a vigorar com a redação que segue:

1º o inciso V do Art. 5º:

“**Art. 5º** ...

V - contribuições, doações e convênios de financiamentos efetuados
por organismos internacionais de cooperação para aplicação no Sistema de Transporte e

Habitação;”

2º) o *caput* e o § 3º do Art. 7º:

“**Art. 7º** O benefício do diferimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, previsto na legislação estadual para as operações internas com soja e gado em pé, fica condicionado a que os contribuintes, remetentes da mercadoria, contribuam para as obras e serviços do Sistema de Transporte e Habitação.

...

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às transferências dos produtos mencionados nos incisos do § 1º, efetuadas por produtor primário, entre seus estabelecimentos localizados no território do Estado.”

3º) o Art. 12:

“**Art. 12** Os contribuintes, localizados ou não no território mato-grossense, responsáveis pela retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado de Mato Grosso, nas operações com os produtos adiante elencados, devem reter, também, os valores abaixo indicados, por litro do produto fornecido, conforme segue:

I - R\$0,04 (quatro centavos de reais) por litro do produto fornecido, nas operações com álcool anidro, álcool hidratado e gasolina;

II - R\$0,02 (dois centavos de reais) por litro do produto fornecido, nas operações com óleo diesel.

§ 1º O valor constante do inciso II não poderá ser repassado ao valor final do óleo diesel.

§ 2º Para fins de apuração e recolhimento do valor de que trata o inciso II, fica atribuído crédito outorgado, que será utilizado, exclusivamente, como dedução do valor do ICMS devido ao Estado de Mato Grosso pelos contribuintes na condição de substituto tributário do aludido tributo, nos termos da legislação específica.

§ 3º A importância retida nos termos do *caput* será destinada à conta do FETHAB, na forma e prazos indicados no Regulamento.”

4º) as alíneas “a” e “b” do inciso II do Art. 15:

“**Art. 15** ...

II -...

a) nas obras e serviços do Sistema de Transporte e Habitação;
b) como contribuição do Estado, a título de contrapartida da celebração com a União do convênio cuja finalidade sejam as obras e serviços do Sistema de Transporte e Habitação;

c) o DVOP organizará comitês regionais, integrados também por representantes dos segmentos contribuintes do Fundo, para acompanhamento da execução das obras a serem realizadas com os recursos do FETHAB, cabendo à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura a sua regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.”

5º) o Art. 18:

“**Art. 18** Excepcionalmente, durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência desta lei, poderão ser destinados recursos de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) do FETHAB para órgãos da Segurança Pública, que poderão ser aplicados em outras despesas correntes, exceto transferências, investimentos e inversões financeiras, não onerando o limite previsto no art. 6º, I, da Lei nº 7.240, de 29 de dezembro de 1999, mantendo-se o disposto

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE JUNHO DE 2000, ÀS 23:50 HORAS.

no art. 17.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Não há mais matéria na Ordem do Dia.

Antes de encerrar a presente Sessão, informo a próxima para amanhã, no horário regimental.

Convoco os Srs. Deputados - eu peço a atenção dos Srs. Deputados! - porque nós teremos amanhã a discussão da LDO, às 15:00 horas, e teremos também uma reunião com o Colégio de Líderes antes da Sessão matutina.

Compareceram a esta Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - Alencar Soares, Carlos Brito, Riva, Pedro Satélite, Rene Barbour, Wilson Teixeira Dentinho e Nilson Leitão; da Bancada do Partido da Frente Liberal: Joaquim Sucena, Moacir Pires e Moisés Feltrin; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Nico Baracat; do Bloco Parlamentar Socialista - Benedito Pinto (PSDB), Edmilson Paulista (PFL), Eliene (PSB), Hermínio J. Barreto (PL), Humberto Bosaipo (PPS); Jair Mariano (PPS); José Carlos Freitas (PPB) e Wilmar Peres (PPS).

Deixaram de comparecer os Srs. Deputados: Baú, do PSB; Zé Carlos do Pátio e Silval Barbosa, do PMDB; Gilney Viana e Serys Shhessarenko, do PT.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).

Conferida por Regina Céli Arruda